



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 018/2023  
Processo Administrativo n.º 2023-5QND2

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A LIGA CAPIXABA DE ENTRETENIMENTO E DESPORTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 705, Forte São João, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES e a LIGA CAPIXABA DE ENTRETENIMENTO E DESPORTO, inscrita no CNPJ sob n.º 07.408.794/0001-76, com sede na Rua Governador Florentino Avidos, n.º 80, loja 04, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Linhares – Espírito Santo, CEP 29.900-490, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, Wanderson Lins Supelete, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo n.º 2023-5QND2 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar – tem por objeto o apoio financeiro para realização da Proposta “Festival Cultural e Gastronômico de São Mateus”, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 528.706,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 528.706,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 370101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 335041 - R\$ 528.706,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 10/11/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Senhor Wanderson Lins Supelete no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2023.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Secretário de Estado do Turismo

**WANDERSON LINS SUPELETE**  
Liga Capixaba de Entretenimento e Desporto

# PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

## 1. NOME DO PROJETO

**Festival Gastronômico & Cultural de São Mateus**

## 2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

**Liga Capixaba de Entretenimento e Desporto**

CNPJ:

**07.408.794/0001-76**

Endereço:

**Avenida Fiorentino Avidos, Centro Comercial Conceição, n 80**

Bairro:

Conceição

Cidade:

Linhares

Estado:

ES

CEP:

29900-490

Telefone(s) com DDD:

(27) 99714-6847

Fax:

Página na internet (home page):

@liga.capixaba

Endereço eletrônico (e-mail):

contatoliced@gmail.com

### 2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo:

**WANDERSON LINS SUPELETE**

Cargo:

**Presidente**

Mandato:

Início (dd/mm/aa):

15/07/2021

Término (dd/mm/aa):

15/07/2023

CPF:

**019.981.557-73**

Identidade / Órgão Expedidor:

**1.090.284 – SPTC/ES**

Endereço:

**Rua dos Jasmins, n 326**

Bairro:

**Jardim Laguna**

Cidade:

**Linhares**

Estado:

**ES**

CEP:

**29904-340**

Telefone(s) com DDD:

(27) 99984-9291

Endereço eletrônico (e-mail):

wlins@wlins.com.br

## 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo:

**WÉRLITON BENINCÁ MACHADO**

CPF:

**140.698.617-85**

Identidade / Órgão Expedidor:

**3.428.026 SPTC/ES**

Telefone(s) com DDD:

(27) 99714-6847

Endereço eletrônico (e-mail):

werltonmachado@gmail.com

Formação:

Graduado em Educação Física e Especialização em Eventos

## 4. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição:

**Parador Internacional Produções e Eventos**

CNPJ: <b>42.767.663/0001-86</b>			
Endereço: <b>Avenida Esbertalina Barbosa Damiani, S/N</b>			
Bairro: Guriri	Cidade: São Mateus	Estado: ES	CEP: 29.945-450
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page): @paradorguriri	
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:diretoria@marquesproducoes.com.br">diretoria@marquesproducoes.com.br</a>			

### 5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

A Liga Capixaba de Entretenimento e Desportos foi formada em 2005 por profissionais liberais e educadores físicos com o objetivo de promover e participar de eventos esportivos e culturais. Promoveu corridas rústicas, foi parceira em projetos esportivos escolares e também na promoção de eventos na cidade de Linhares. Entre os eventos relevantes destaca-se a Corrida dos Bombeiros, que atraiu mais de 1000 participantes em diversas categorias, atraindo corredores de várias cidades do estado. O Regência Esporte Fest atraiu turistas de várias regiões do estado para conhecer a vila de Regência. A Liga Capixaba também foi campeã capixaba adulto de futsal em 2016, título inédito para a cidade Linhares, estimulando vários jovens, principalmente, da rede escolar. Em 2017 investiu em parcerias na produção de eventos de negócios, sendo co-realizadora da feira de agronegócios denominada Lidera Agronorte, atraindo produtores de várias cidades e também investidores e empresários do segmento de fora do estado.

Em 2018, em parceria com a Prefeitura Municipal de Linhares, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, realiza o Primeiro Festival Cultura & Gastronomia de Linhares, no qual reuniu 12 restaurantes e 15 empreendedores, entre doceiras, profissionais da agroindústria e liberais. O evento, que aconteceu durante 3 dias, reuniu na Praça 22 de Agosto, no Centro de Linhares, cerca de 60 mil pessoas. Em março de 2019, a Liga Capixaba entrega mais um grande evento, o Festival Botecos Linhares, reunindo os maiores números da comida de boteco de Linhares, e o melhor da música. Em 2019 o número de restaurantes dobrou, sendo implementados na Praça 24 restaurantes, fazendo girar diariamente na Praça 30 mil pessoas.

### 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 06/09/2023	Término: 31/10/2023
-----------------------	------------------------

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO

Realização do Festival Cultural & Gastronômico de São Mateus que será realizada no Parador Internacional, em Guriri, sendo os pratos poderão ser degustados nos estabelecimentos durante o festival, que contará com as seguintes ações:

- Oferta de pratos e petiscos com preços de degustação nos empreendimentos participantes;
- Construção do Mapa Gastronômico estilizado;
- Oficinas de gastronomia, ciclos de palestras, treinamento e capacitações e workshops;
- Aulas show de gastronomia para adultos e também para crianças com renomados chefs Capixabas e cozinheiros locais;
- Atrações culturais e atrações musicais;

- Food Trucks, Beer Trucks e Food Bikes.
<b>LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO</b> (Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).
De 07 a 10 de setembro no Parador Internacional – Festival Gastronômico & Cultural
<b>PÚBLICO-ALVO</b> (Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).
Diretamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Bares, restaurantes e demais estabelecimentos de alimentos e bebidas de Linhares;</li> <li>✓ Pequenos produtores, notadamente aqueles da agricultura familiar;</li> </ul> Indiretamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Meios de hospedagem;</li> <li>✓ Gestores e técnicos públicos, principalmente os ligados ao turismo;</li> <li>✓ Serviços e Comércio em geral.</li> </ul>
<b>JUSTIFICATIVA</b> (Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentar a justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização do projeto, o interesse público envolvido na realização do projeto, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da Instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para a divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida).
Cultivar o público e atrair turista na baixa temporada para o litoral tem sido um desafio constante para o Poder Público e a Iniciativa Privada que atua nos balneários. Estudos mostram que a realização de eventos tem se mostrado como importante estratégia para atrair turistas ao litoral em períodos que não seja o verão.
No Brasil, o reconhecimento da importância do turismo tem sido cada vez mais evidenciado nas políticas públicas de âmbito federal, estadual e municipal. Esta é uma das atividades que mais cresce no mundo, evidenciada pelo crescimento das atividades ao ar livre e a sua participação relativa nas regiões com natureza privilegiada, como o potencial turístico de nosso país.
Os mais diversos estudos feitos por diferentes instituições, sempre apontam o turismo como uma das melhores condições para geração de emprego e renda, seja pela capacidade de agregar valor ao produto turístico local, seja pela absorção quase que imediata de parte da mão de obra da região.
Em particular, no caso de Guriri, em São Mateus, todo um cenário vem se transformando nos últimos anos, vinculados à expansão e interiorização de grandes investimentos, junto à potencialização dos destinos turísticos locais e criação de rotas regionais, colocando o município no roteiro de turistas que querem aproveitar o turismo regional e belezas naturais.

Sendo um setor que contempla a valorização de determinada localidade e que gera emprego e renda, a partir dessa percepção o fomento do turismo, deve ser baseado em estratégias, dentre elas a promoção do destino turístico por meio da realização de eventos.

Nesse contexto de eventos geradores de fluxo turístico, o ramo de eventos torna-se um dos segmentos do mercado turístico capaz de influenciar a procura do destino em sua sazonalidade, equilibrando a procura por serviços turísticos em épocas de baixa temporada. Ademais, de acordo com Vieira (2015), os eventos podem ser utilizados como ferramenta de permanência dos turistas ao destino, fomentando a economia local, tendo em vista a mobilização da cadeia produtiva gerada. Logo, a realização de grandes eventos é uma estratégia catalizadora turística.

A importância do festival não é apenas apresentar aos participantes os sabores da gastronomia, mas também, abrir espaço para o aperfeiçoamento profissional através da oportunidade de acesso a novos conhecimentos pelo contato com profissionais de renome que abordarão, através de aulas show e palestras, diversas temáticas sobre este enorme e fascinante universo, além de apresentar as perspectivas da gastronomia para o Brasil e para o mundo.

O evento proposto caracteriza-se por fomentar o turismo no balneário de Guriri e construir saberes através do intercâmbio de experiências entre profissionais e empresários da área gastronômica, assim pretende-se abrir caminhos para o crescimento individual, através de um trabalho centrado no desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes.

A comunidade receberá um evento capaz de estimular a promoção, reunir parceiros e criar sinergias.

## OBJETIVOS

Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)

Fomentar o turismo no balneário de Guriri em temporadas além do verão, socializar e construir saberes por meio do intercâmbio de experiências entre profissionais e empresários da área gastronômica. Além de proporcionar a participação do público em Aulas-show, visando estimular a interação e a criatividade, o festival busca capacitar e estimular o segmento em suas diversas competências.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Estimular a busca do destino turístico em baixa temporada	Realização de campanhas publicitárias para divulgação do Circuito, do Festival e do destino turístico.
Fomentar a ocupação hoteleira no balneário	O evento acontecerá durante quatro dias. As campanhas publicitárias irão estimular a permanência dos turistas no balneário.



Estimular o aperfeiçoamento do setor para promover ganhos de competitividade;	Buscando parceiros para subsídio na adesão e oferecendo estrutura adequada.
Permitir o contato dos participantes com temas de alta relevância na área gastronômica através da participação de Chefs de expressão;	Contratando chefs de relevância e retratando temas exponenciais da gastronomia.
Despertar o interesse dos empreendedores de trabalhar em conjunto;	Criação do Grupo de Trabalho Gastronômico de São Mateus para os restaurantes se tornarem uma unidade representativa.
Integrar o evento ao calendário anual do município de São Mateus;	Realizando o festival no feriado de Corpus Christi em sua primeira edição.
Desconstruir a crise de imagem frente ao turismo que existe no município.	Com a promoção do Festival, garantir a integração de todos os atores da cadeia produtiva, assim fortalecendo o turismo na região.

**METAS** (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta).

1. Realizar o primeiro Festival Gastronômico & Cultural de São Mateus com a participação dos restaurantes de São Mateus.
2. Estimular a integração da cadeia produtiva do turismo com a mobilização de hospedagem na participação do evento.
3. Proporcionar a melhoria na apresentação dos pratos, prestação de serviço e diversificação da gastronomia local.
4. Valorizar a identidade gastronômica regional e local como o envolvimento de representantes de comunidades tradicionais com a utilização de ingredientes e receitas na produção dos pratos das aulas shows durante o evento.
5. Aumentar a divulgação dos atrativos turísticos e culturais da região através de matérias de jornais, blogs, publicações em mídias eletrônicas, internet e redes sociais falando sobre São Mateus visando atrair formadores de opinião e jornalistas para conhecer a gastronomia local e os atrativos turísticos e culturais da região.

6. Proporcionar o aumento da renda dos bares, restaurantes, meios de hospedagem e prestadores de serviços turísticos através da melhoria da oferta gastronômica e conseqüentemente do fluxo turístico da região.
7. Valorizar a cultura local e oportunizar a apresentação dos grupos culturais de São Mateus, artesanato, comunidades tradicionais e agroturismo do município.
8. Realização de oficina para apresentação dos pratos, atribuição de valores dos pratos, identidade com a região.
9. Dar visibilidade aos passeios em localidades próximas à sede de São Mateus.
10. Garantir o acesso universal aos locais onde acontecerão as atrações.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO** (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).

1. Promover a culinária demarcando a cultura e a tradição local, fortalecendo a cultura popular por meio das apresentações artísticas, como teatro, dança, capoeira e música.
2. Promoção de reuniões e oficinas junto aos empreendedores da área de alimentos & bebidas, bem como atores estratégicos e instituições do território.
3. Realizar oficina para apresentação dos pratos para a imprensa, orientar os empresários no aperfeiçoamento destes estabelecimentos envolvidos.
4. Contribuir para a valorização do patrimônio histórico e cultural de Linhares.
5. Promover o destino por meio do Festival Cultural & Gastronômico de São Mateus com a organização das informações deste buscando para provocar o olhar da mídia para o destino turístico.
6. Organizar a oferta turística por meio da confecção do Mapa da Gastronomia em formato de pocket com a indicação da localização de cada participante.
7. Sensibilizar as comunidades para a realização de atividades relacionadas às suas tradições.
8. Fortalecer a cultura popular por meio das apresentações artísticas, como teatro, dança, capoeira e música.
9. Contribuir para a valorização do patrimônio histórico e cultural de São Mateus.
10. Sensibilizar apoiar agências e guias locais na organização de roteiros turísticos.
11. Implantação de rampas de acesso aos locais onde acontecerão as atrações.

**METODOLOGIA DE TRABALHO** (Explicar como o projeto será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)

1. 10 mil visitantes consumindo os pratos oferecidos.
2. Envolvimento de, no mínimo, 14 estabelecimentos participantes.
3. Criação de, no mínimo, 5 novos pratos.
4. Envolvimento de, no mínimo, 2 representantes das comunidades locais nas aulas shows e utilização de ingredientes locais.
5. Publicação de no mínimo, 10 matérias jornalísticas e atuação junto a mídia para a promoção do destino por meio de matérias jornalísticas e mídias televisivas.
6. Aumento de 30% no número de clientes nos estabelecimentos participantes durante o período do evento.
7. Realização de, no mínimo, 4 aulas-show com participação de profissionais locais e regionais.
8. Garantir a orientação de no mínimo 10 estabelecimentos para a oferta de pratos mais atraentes, preços mais competitivos, balanceio nutricional do prato, maior conexão com a identidade gastronômica local.
9. Apoio a criação de ao menos 01 roteiro destinado ao visitante e turista para que ele sinta vontade de permanecer mais tempo em Guriri, São Mateus.
10. Implantação de rampas de acessibilidade caso sejam necessárias.

**VALOR TOTAL DO PROJETO** (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

**R\$ R\$ 528.706,00** (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais)

**VALOR SOLICITADO À SETUR** (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

**R\$ R\$ 528.706,00** (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES													
Ações	Julho				Agosto					Setembro			Outu
	03	10	17	24	01	07	14	20	27	06	07	11	Até 31
	a	a	a	a	a	a	a	a	a		a	a	
Montagem da Estrutura do Festival										X			
Festival Cultural & Gastronômico											X		
Pesquisa de satisfação											X	X	
Pós venda												X	
Prestação de contas													X

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Meta	Etapa/ Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidad e	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	1	Locação de Q30 em Alumínio	M linear por diária	1.212	R\$ 47,50	R\$ 57.570,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Stand em Octanorm	Unidad e	18	R\$ 4.272,00	R\$ 76.896,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Chapa Galvanizada – Fechamento Fundo Restaurantes	M linear Diária	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Palco 20x14	Diária	4	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Sistema de Sonorização PA Completo	Diária	4	R\$ 9.850,00	R\$ 39.400,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Sistema de Iluminação com grid Grande Porte	Diária	4	R\$ 10.250,00	R\$ 41.000,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Grupo Gerador 250KVA	Diária	8	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Painel LED 6x3	Unidad e Diária	4	R\$ 6.300,00	R\$ 25.200,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Iluminação Cênica – Pequeno Porte	Diária	8	R\$ 1.950,00	R\$ 15.600,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Contratação de Produtora de Vídeo	Serviço	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	06/09/2023	15/09/2023
1	1	Impressão de Lona Digital 7x2	Unidad e	4	R\$ 1.610,00	R\$ 6.440,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Impressão de Lona Digital 7x3	Unidad e	4	R\$ 2.415,00	R\$ 9.660,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Impressão de Lona Digital 5x2	Unidad e	4	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Impressão de Lona Digital 6x2	Unidad e	2	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Impressão de Lona Digital 3x3	Unidad e	1	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Impressão de Lona Digital (Mapa) 6x2,5	Unidad e	1	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Impressão de Lona Digital (Interativo) 6x2,5	Unidad e	2	R\$ 1.725,00	R\$ 3.450,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Lona Digital em estrutura de Metalon 4x0,8m	Unidad e	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Totem Divulgação Restaurantes	Unidad e	14	R\$ 815,00	R\$ 11.410,00	06/09/2023	10/09/2023

1	1	Impressão de Lona Digital (Indicativa Guriri) 3x2	Unidade	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Flâmulas Verticais 0,75X2,5 Especificações: Impressão digital sublimada/serigrafada em tecido PV, com dupla face. Bainha reforçada com aplicação de 5 ilhós na face esquerda.	Unidade	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Locação de Placa Outdoor	Quinzena	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Banner Online Gazeta/G1	PI	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Produtor Executivo	Serviço	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Coordenador Geral de Produção	Serviço	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	06/09/2023	10/09/2023
1	1	Coordenador de Infraestrutura Montagem	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	06/09/2023	10/09/2023

#### 09. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 528.706,00	R\$ 528.706,00	R\$ 0
<b>Total Geral</b>				

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1			R\$ 528.706,00			

##### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

## 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 01 de setembro de 2023

WANDERSON LINS

SUPELETE:01998155773

Assinado de forma digital por

WANDERSON LINS

SUPELETE:01998155773

Dados: 2023.09.04 15:26:06 -03'00'

Wanderson Lins Supelete

CPF: 019.981.557-73

RG: 1090284 SPTC/ES

## 12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 05/09/2023 16:45:18 -03:00

**WANDERSON LINS SUPELETE**  
CIDADÃO  
assinado em 05/09/2023 16:27:04 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2023 16:45:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SJHD1H>